



em questão para a realização das manutenções, onde foram executados os serviços pela empresa Voar Táxi Aéreo, estes apresentados somente no ano de 2019, em específico no dia 25/01/2019.

Destarte, descartamos a participação do Acusado e sua consequente responsabilidade nas manutenções realizadas a partir data de sua exoneração, dia 11/04/2018.

Com esses fundamentos a Comissão após analisar todas as provas hábeis à formação de seu convencimento, com base no que preceitua o Artigo 228, parágrafo 1º, inciso VI, decidiu por não indiciar o senhor D. A. F, servidor aposentado, pela impossibilidade de indicação de transgressão disciplinar conforme o inciso I do parágrafo 5º supracitado, não concernindo o indiciamento do servidor se, com as provas colhidas, restar comprovado que não houve a infração disciplinar administrativa, conforme argumentou:

Entendemos pela absolvição do servidor aposentado, pelos seguintes motivos:

- 1. Não ocasionou nenhuma lesão financeira à Administração Pública;*
- 2. Não cometeu nenhuma infração disciplinar administrativa; e*
- 3. Em caso de crime na esfera penal, dependência da atuação do Ministério Público, na ação penal pública incondicionada.*

Nesse sentido, este Colegiado manifesta-se a Vossa Senhoria pelo arquivamento deste processo.

Os autos seguiram à Procuradoria Setorial desta pasta, onde foi emitido Parecer nº 44/2021 (000019384838), sendo reconhecida a regularidade do processo administrativo disciplinar.

Isto posto, DECIDO:

I - Acatar o relatório da Comissão Processante e ABSOLVER o servidor aposentado D.A. F, da acusação de prática de transgressão disciplinar tipificada no art. 303, XXIII, da Lei 10.460/1988 c/c art. 53 Decreto nº 8.391/2015, vigentes à época dos fatos, atualmente previstas no art. 202, IX da Lei nº 20.726/2020

II - Determinar o encaminhamento à Gerência de Apoio Administrativo - GAA para publicação deste ato de julgamento, bem como para que intime o acusado e defensor do inteiro teor deste;

III - Determinar o encaminhamento à Comissão Processante para ciência e registro no SISPAZ com notificação nos autos;

IV - Arquite-se.

Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM
Secretário-chefe da Casa Militar

Protocolo 229593

Vice Governadoria

PORTARIA 45/2021 - VICEGOV, DE 04 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a designação do Ouvidor Titular, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual nº 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.270, de 18 de julho

de 2018, que dispõe sobre as atividades de Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.904, de 11 de junho 2013, que regulamenta a Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa 032/2016 - CGE, na qual estabelece normas e procedimentos complementares para a utilização do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado de Goiás e dá outras providências, e o disposto no Processo SEI nº 202100012000344, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Flávio Inácio da Silva, CPF/MF: 713.431.991-15, Chefe de Gabinete, para atuar como Ouvidor Titular da atividade de ouvidoria desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

Art. 2º Designar a servidora Anna Clara Justiniano Alves, CPF/MF: 700.482.691-07, Assessor A8, para atuar como ouvidora adjunta, responsável pelas atividades de ouvidoria no âmbito dessa Vice-Governadoria, com as atribuições previstas no art. 5º, do Decreto Estadual nº 9.270, de 18 de julho de 2018.

Art. 3º A presente informação deve constar no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, acompanhada dos dados referentes aos canais de atendimento.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria 114/2019 - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 229666

Secretaria de Estado da Administração

Edital

GOVERNO DO ESTADO DE GÓIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL Nº 52, DE 03 DE MAIO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE

AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL

CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

PARA CANDIDATO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e em atendimento à decisão judicial proferida, torna pública a convocação para a etapa de investigação social para o candidato, na condição *sub judice*, do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Agente de Segurança Prisional para a Diretoria-Geral da Administração Penitenciária (DGAP), conforme a seguir.

1 DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Relação de candidato, na condição *sub judice*, convocados para a etapa de investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato:

0249151157, JOAO PEREIRA (*sub judice*, Mandado de Segurança nº 5112428.13.2020.8.09.0000).

2 DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PELO CANDIDATO

2.1 O candidato, às suas expensas, deverá providenciar e entregar no local, período e horários especificados no item 3, os documentos relacionados a seguir, juntamente com o FIC:

- cópia de documentos de identidade, com validade em todo território nacional;
- cópia do CPF;
- cópia do certificado de reservista de 1ª ou 2ª categoria ou do CDI, se candidato do sexo masculino;
- cópia do título de eleitor ou de certidão do cartório eleitoral, além de comprovante(s) de votação e(ou) justificativa da última eleição, de ambos os turnos, ou certidão de quitação eleitoral;
- cópia da CTPS ou de declaração do órgão que comprova o último e o atual emprego, se for o caso;